



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 30/2022

CHARRUA/RS, 29 DE MARÇO 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 30/2022, o qual autoriza substituição temporária de servidor e cria gratificação para o desempenho das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno.

O cargo de Auditor de Controle Interno faz parte do quadro de cargos efetivos do município, e foi criado pela Lei nº 1.158, de 24 de abril de 2014. Diante disso, faz-se necessária a substituição de referido servidor efetivo tendo em vista a recente concessão de licença de saúde, sendo imprescindível sua substituição para manutenção das atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno.

Para que ocorra a substituição, necessário se faz que o servidor para o qual ocorra a designação, com o acúmulo das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, perceba gratificação para tanto. Tal gratificação será equivalente ao Padrão 3, do quadro de cargos de funções gratificadas, previsto na Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003 e terá validade de até seis meses, podendo ser prorrogada durante as substituições que se fizerem necessárias no decorrer do ano. Nesse sentido, encaminha-se em anexo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência urgentíssima, para que se possa efetuar a designação de servidor com a maior brevidade possível, a fim de manter as atividades da Unidade Central do Controle Interno.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Autoriza substituição temporária de servidor e cria gratificação.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir temporariamente o servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno do Município, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.158, de 24 de abril de 2014, a partir de sua saída em licença saúde.

Art. 2º Fica criada uma gratificação para desempenho provisório da função de Auditor de Controle Interno, equivalente ao Padrão 3, do quadro de cargos de funções gratificadas, previsto na Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

Art. 3º A designação se dará por escolha do Prefeito, dentre os servidores estáveis que compõe o quadro de pessoal do Município, sendo que o servidor escolhido deverá ser ocupante de cargo de nível médio ou superior.

Art. 4º A gratificação criada por esta Lei terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada durante as substituições que se fizerem necessárias no decorrer do ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época da nomeação.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 29 de março de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito